

Portaria nº 1428/FE, DE 16 de maio de 1982

CEDI - P.I.B.
DATA 06/10/87
COD. TCD 49

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.634, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão Federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 1º, ítem I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, ítem II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após o reconhecimento prévio, deve tratar o artigo 2º do Decreto 76.999, de 08 de janeiro de 1976, figura provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 33 e 25 da Lei nº 5.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO, finalmente, que os estudos constantes dos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/2545/82, concluíram pela necessidade de definir os limites da área de ocupação dos índios TIKUNA, de forma a assegurar a terra julgada necessária à sobrevivência daquele grupo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PORTARIA N° 1428/E/82.

R E S O L V E:

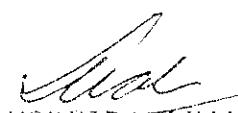
I - DECLARAR como de posse permanente do grupo indígena Tikuna, a área compreendida pelos limites constantes do memorial gráfico e planta anexos, partes integrantes desta Portaria com a superfície aproximada de 22.687 ha, (Vinte e dois mil seiscentos e oitenta e sete hectares), localizada no município de Jutaí-AM.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA ESTRELA DA PAZ.

III - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova, a demarcacão dos limites da citada área, provisoriando sua materialização através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV - DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcacão administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto 76.999/76.

V - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na referida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizadas por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva e inconveniente ao processo de assistência aos índios.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente